

RESOLUÇÃO CSJT N° 353, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Residência Jurídica de que trata a [Resolução CNJ n.º 439/2022](#).

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal e Débora Maria Lima Machado, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a edição da [Resolução CNJ n.º 439, de 7/1/2022](#), que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica;

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para exercer o controle, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-4451-72.2022.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º As normas gerais referentes à instituição e à regulamentação dos programas de residência jurídica, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ficando vedado aos Tribunais Regionais dispor sobre a matéria até que sobrevenha norma emanada deste Conselho.

Art. 2º Ficam cancelados todos os processos seletivos em andamento ou concluídos pelos Tribunais Regionais para a admissão de residentes jurídicos ou quaisquer bolsistas de estágio superior em programas similares à residência jurídica.

~~Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho, no prazo de 30 dias, deverão promover a dispensa de residentes jurídicos eventualmente já admitidos.~~

Art. 3º Os Termos de Compromisso já firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região produzirão efeitos até o dia 31/10/2023, salvo a ocorrência anterior de outra condição resolutive, na forma do edital respectivo. ([Redação dada pela Resolução n. 361/CSJT, de 25 de agosto de 2023](#))

§ 1º O desligamento do Programa de Residência Jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em cumprimento aos termos desta Resolução, não ensejará o pagamento de quaisquer verbas de natureza indenizatória, preservada a retribuição pelos dias efetivamente trabalhados. (*Incluído pela Resolução n. 361/CSJT, de 25 de agosto de 2023*)

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o caput, o Programa de Residência Jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região estará automaticamente extinto. (*Incluído pela Resolução n. 361/CSJT, de 25 de agosto de 2023*)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.